

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 334 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o 'Dia da Capoeira' em Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído anualmente o segundo sábado do mês de Agosto o 'Dia da Capoeira' em Araci, a ser comemorado nas praças públicas da cidade com ações que contribuam para a divulgação desta manifestação Cultural, onde serão realizadas apresentações, palestras, debates e discussões de temas relacionados à Capoeira, preservação, história e seu envolvimento com a Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º- Todas as ações necessárias a serem realizadas neste dia, deverão ser firmadas em parcerias com o poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e Cultura e comum acordo com as Entidades Culturais do movimento de Capoeira em Araci.

Parágrafo único - Firma-se a parceria do Poder Executivo por meio da sua respectiva Secretaria ligada à Cultura com os grupos de Capoeira de Araci que possuam registros legais juridicamente, a prover apoio financeiro para as entidades que apresentem um Plano de Ação Cultural para a realização de suas atividades anualmente de forma sociocultural.

Art. 3º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 07 de Dezembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci